



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 98/1994

Ementa

REGULA APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO CASO DE ATIVIDADE INSALUBRE OU PERIGOSA.

Data da Norma

28/02/1994

Data de Publicação

04/03/1994

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 182/1993](#) - Autoria: Mauro Marcial Menuchi

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Retificação: IOM 08/03/1994

Republicação: IOM 25/03/1994

Retificação: IOM 29/03/1994

Veto total rejeitado

Ação Indireta de Inconstitucionalidade 23.568.0/0 - norma julgada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça em 26/04/1995 - execução suspensa pelo Decreto Legislativo 581, de 23/08/1995.

Conversão do PL 6.142/93

Autor: MAURO MARCIAL MENUCHI

Histórico de Alterações

Data da Norma

23/08/1995

Norma Relacionada

[Decreto Legislativo nº 581/1995](#)

Efeito da Norma Relacionada



LEI COMPLEMENTAR Nº 098, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

Regula aposentadoria do servidor público no caso de atividade insalubre ou perigosa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de fevereiro de 1994, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para os fins do disposto no § 3º do art. 127 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei 3.087, de 04 de agosto de 1987), com redação dada pela Lei Complementar 62, de 23 de dezembro de 1992, ficam assegurados aos servidores públicos municipais de Jundiaí os direitos previstos:

I - no art. 57 e seus parágrafos e no art. 58 da Lei federal 8.213, de 24 de julho de 1991;

II - no art. 35 e seus parágrafos da Consolidação das Leis da Previdência Social;

III - nos Decretos 83.080, de 24 de janeiro de 1979, e 53.831, de 25 de março de 1964.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, respeitar-se-á o disposto na tabela integrante desta lei.

Art. 2º Toda alteração da legislação federal pertinente a aposentadoria especial fica incorporada à presente lei complementar asseguradas ao funcionário público municipal de Jundiaí as mesmas condições dos demais trabalhadores vinculados ao regime da Previdência Social oficial.

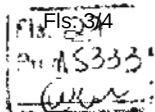
Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições anteriores à presente lei complementar.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).

Eng. JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

*



(Lei Complementar nº 098 - fls. 02)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).

W. Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

ms.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ms. 28
Proj. 5333
Cm.

TABELA

ATIVIDADES A CONVERTER	PARA 15	PARA 20	PARA 25	PARA 30	PARA 35
de 15 anos	1,00	1,33	1,67	2,00	2,33
de 20 anos	0,75	1,00	1,25	1,50	1,75
de 25 anos	0,60	0,80	1,00	1,20	1,40
de 30 anos	0,50	0,67	0,83	1,00	-
de 35 anos	0,43	0,57	0,71	-	1,00